

**PROJETO DE LEI Nº 4.129, DE 03 DE MAIO DE 2018**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder o  
desdobro de lotes e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desdobro dos lotes onde o mesmo já esteja caracterizado e em conformidade com o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a testada mínima de 5,00 (cinco metros) dos lotes resultante.

**Art. 2º** Entende-se por desdobro a subdivisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado ou regularizado pelo Executivo Municipal, em duas ou mais partes, obedecido ao disposto na Lei 736/1980.

**Art. 3º** O desdobro poderá ocorrer no lote que apresenta as seguintes condições simultâneas:

I – tratar-se de lote regular e;

II – lote com ou sem edificação de alvenaria, com comprovação documental de contrato com firma reconhecida em cartório, datado antes da publicação desta lei.

**Parágrafo único .** A edificação existente deverá ser regular ou, a regularizar, mediante apresentação de projeto, constando recuos e aberturas de ventilação ou iluminação, se for o caso, nos termos da Lei 736/1980.

**Art. 4º** Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

I – requerimento próprio, dirigido ao órgão competente da Prefeitura;

II – cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;

III – croqui do imóvel (planta baixa) em 04 vias;

IV – memorial descritivo em 04 vias;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado;

VI – cópia da planta aprovada relativa à construção existente no lote, se regular, ou atender ao parágrafo único do art. 3º.

VII – comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos incidentes.

**Art. 6º** Esta lei não se aplica aos imóveis em loteamentos fechados ou condomínios residenciais.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei só se aplica a situações de fato já existentes até a data de início de vigência desta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2018

Raimundo Nonato  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder o desdobro de lotes permitirá, se aprovado por esta Casa Legislativa, a regularização de situações já existentes, voltado para quem tem lote com a metragem mínima de 125,00 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 5 metros, em atendimento aos munícipes que enfrentam situações que os impedem de regularizarem suas moradias, localizadas em bairros mais populares do município.

A presente proposta somente se aplica a situações de fato já existentes até a data de início da vigência desta lei.

Tendo em vista tratar-se de matéria de interesse da coletividade, contamos com os nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2018

Raimundo Nonato  
Vereador